



000214

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.710 , DE 11 DE AGOSTO DE 1998

Revogado pelo Decreto 9608/02

Dispõe sobre a abertura do comércio varejista aos domingos e dá outras providências

ANTONIO MÁRIO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO que é desejo dos comerciantes de Taubaté ter o funcionamento do comércio permitido aos domingos, inclusive em consonância com o que vem acontecendo em outros locais;

CONSIDERANDO que pela Portaria nº 161, de 06/07/98 foi instituída uma comissão composta pelos Srs. Israel Guinsburg, do Sindicato do Comércio Varejista de Taubaté, Mauro Pedro de Souza, Presidente do Clube dos Gerentes, Augusto Ambrogi Neto, Presidente da Associação Comercial de Taubaté, Carlos Dionizio de Moraes, do Sindicato dos Empregados no Comércio de Taubaté, e os membros da Prefeitura, Amadeu Oreste Matera Jr., Gerente do GECOMP, Marcos Géia, pelo Departamento de Finanças e Sérgio Luiz do Nascimento pelo Departamento dos Negócios Jurídicos da Municipalidade;

CONSIDERANDO que essa Comissão, reunida em 04 de agosto de 1998 chegou a um acordo com relação ao funcionamento do Comércio aos domingos que fica abaixo enumerado;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da medida provisória nº 1.539-38, de 27 de novembro de 1997, que autoriza o trabalho aos domingos, no comércio varejista em geral, desde que respeitadas as normas de proteção ao trabalho, nas previstas em acordo ou convenção coletiva, bem como a que assegura ao empregado a coincidência, no período máximo de quatro semanas, de pelo menos um repouso semanal no domingo;

CONSIDERANDO que o referido dispositivo legal determina a observação do inserto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que comete ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO que recentes pesquisas realizadas em várias cidades do País apontam no sentido de que a maioria da População é favorável a abertura do comércio aos domingos;



000215

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONSIDERANDO finalmente que a maior atuação do comércio varejista, além de oferecer condições mais propícias à população em geral, para efetuar compras implica, sem dúvida, no crescimento das vendas e na ampliação da oferta de empregos, reclamada pela coletividade, no difícil momento pelo qual o País atravessa em relação ao problema de desemprego.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o funcionamento do comércio varejista no 1º e 3º domingo de cada mês com jornada de 6 (seis) horas de trabalho, observadas as condições do Acordo Coletivo de Trabalho deliberado entre sindicatos e associações da categoria.

§ 1º - O comércio varejista em geral funcionará das 8:00 às 14:00 horas.

§ 2º - O comércio localizado no Taubaté Shopping Center funcionará das 14:00 às 20:00 horas.

ARTIGO 2º - O não cumprimento das exigências prescritas na legislação trabalhista em vigor implicará na imediata suspensão do Alvará de funcionamento do estabelecimento.

ARTIGO 3º - Os estabelecimentos de que trata este decreto estão sujeitos a todas as normas aplicáveis ao funcionamento do comércio varejista em geral.

ARTIGO 4º - A desobediência às disposições deste decreto acarretarão, ao infrator, a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 11 de agosto de 1998, 353º da elevação de Taubaté à categoria de Vila e 358º da fundação do núcleo urbano de Taubaté, por Jacques Félix.


ANTONIO MARIO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 11 de agosto de 1998.


MARIA HELENA DE CAMPOS HOTTUM
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA